

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 196, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 25.

Retificada no DOU 19/4/2016, Seção 1, pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Adventista Paranaense - FAP, com sede no Município de Ivatuba, Estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20076934		
PARECER CNE/CES Nº: 110/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/4/2014

I – RELATÓRIO

I. Dados Gerais da IES				
Número do processo e-MEC: 20076934				
Nome: Faculdade Adventista Paranaense - FAP				
Endereço: Gleba Paiçandu, s/n, Lote 80, Zona Rural. Ivatuba - PR.				
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.151, de 22/12/2000.				
Mantenedora: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação.				
Endereço: Gleba Paiçandu, s/n, Lote 80, Zona Rural. Ivatuba - PR.				
Natureza jurídica: Direito Privado				
Outras IES mantidas? Sim				
2. Situação dos cursos				
Graduação				
Curso	Situação Legal	CC	CPC	ENADE
Administração	Reconhecido	-	3	3
Enfermagem	Reconhecido	-	2	2
Fonoaudiologia	Reconhecido	5	SC	3
Pós-Graduação				
- Stricto sensu? Não				
Se sim, quantos? -				
- Lato sensu? Sim				
Se sim, quantos? 3				
Educação a Distância				
- Graduação? Não				
Se sim, quais? -				
- Pós-graduação lato sensu? Não				
Se sim, quantos? -				
Resultado de Avaliação				
3. Resultado IGC				
Ano	Contínuo	Faixa		
2012	23076	3		
4. Avaliação in loco				
Período da visita: 10 a 14 /8/2010				

Número do Relatório: 64.196		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Requisitos legais – considerações:		
Conceito Institucional		3
CTAA? Sim		
Se sim, Parecer da CTAA:		
Alteração do conceito 2 na dimensão 1 para conceito 3		
Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver		
Número do Relatório: 89.124		
Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e	3

	representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Requisitos legais – considerações:		
Conceito Institucional		3
5. Encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC)		
Considerações		
<p>O relatório de avaliação, após revisão da CTAA, solicitada por essa Secretaria, revisou o conceito da dimensão 1, de 2 para 3. Assim a IES passou a apresentar somente um conceito insatisfatório. Além disso, ficou com dois requisitos legais não atendidos.</p> <p>Devido a esse cenário, foi instaurada uma diligência com o propósito de buscar esclarecimentos e indicativos de melhorias em relação às fragilidades apontadas no aludido relatório.</p> <p>A instituição, em sua resposta, apresentou arquivos relativos ao requerimento de homologação do plano de carreira docente e à composição do quadro de professores, com indicação de carga horária e titulação.</p> <p>Não apresentou, entretanto, o requerimento de homologação do plano de carreira dos técnicos-administrativos e os devidos esclarecimentos acerca da constituição e composição da CPA.</p> <p>Grosso modo, as informações processuais e cadastrais da IES sugerem que ela apresenta condições para continuar a desenvolver a sua proposta de ensino superior, o que não significa que ela não necessite implementar algumas melhorias.</p> <p>Como exemplo, pode-se citar a situação da ouvidoria, que se encontra parcialmente implantada e sem infraestrutura física. Além disso, devem-se ressaltar os aspectos que não foram plenamente atendidos na diligência.</p> <p>Desse modo, a IES ainda necessita superar algumas fragilidades salientadas no relatório de avaliação, ainda que não sejam substanciais e não representem óbices imediatos.</p> <p>Destaca-se que a superação dessas fragilidades deverá ser objeto de verificação durante o próximo ciclo avaliativo.</p>		
Conclusão		
<p>Considerando o disposto na legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 64196, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade Adventista Paranaense, situada na Gleba Paiçandu, s/n, Lote 80, Zona Rural, Ivatuba, Paraná, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>		

6. Considerações do Relator

A condição ao credenciamento, apesar de recomendado pela SERES, que julga não haver barreira regulatória para sua recusa, pode ser considerado como limite frente aos resultados avaliativos e ao atendimento da IES aos requisitos legais.

Tanto assim que, além da revisão do conceito da “Dimensão 1” de 2 para 3, o parecer favorável só deve ter sido possível pelo atendimento, parcial, da diligência instalada pela SERES MEC motivada, como já indicado, pelo não atendimento dos requisitos legais, como titulação docente mínima de especialista, regime de tempo integral mínimo de docentes e homologação do Plano de Cargos e Salários.

Desses 3 requisitos legais a IES se manifestou apresentando planilha docente em relação ao corpo docente. Na nova planilha o número de docentes cai de 34 para 21. No entanto os percentuais de titulação de doutor sobem de 3,1 para 19% (na prática com a adesão de mais 2 doutores), o de mestres passa de 65,6% para 57% e os especialistas sobem de 18,8% para 24,7%. Desaparecem os graduados que, anteriormente, respondiam por 12,4% dos docentes. No entanto, ao observar os dados recentes do senso da educação superior da IES, observo divergências entre o número indicado de docentes em tempo integral e o número do senso de 2012. A diferença é de 3 docentes, de 7 para 4, ou seja, de 35% para quase 20%, nesse caso a IES atingiria no limite o requisito legal de 1/5 de docentes (4 para 21) em regime de tempo integral.

Quanto ao Plano de Cargos e Salários, a IES apresenta o protocolo de solicitação de homologação do plano de carreira docente, mas não o do plano de carreira dos técnicos-administrativos.

Além dessas, restam questões de relevância como esclarecimentos referentes à composição e funcionamento da CPA, cuja ação é estratégica ao bom funcionamento da IES.

Tal situação configura uma circunstância que deve ser acompanhada pela SERES, seja em relação à estabilidade e desempenho do corpo docente, contingente que diminuiu para cerca de 1/3 sem representar diminuição de vagas ou cursos, seja em relação à continuidade do não atendimento do requisito legal referente à homologação do PCS.

Acompanhamento esse que deve ser realizado imediatamente, inclusive com solicitações periódicas de atualização dos dados referentes, especialmente, aos docentes, mas também ao funcionamento da CPA.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adventista Paranaense - FAP, com sede na Gleba Paiçandu, s/n, Lote 80, Zona Rural, no Município de Ivatuba, no Estado do Paraná, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, com sede e foro no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de abril de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 2 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente